

PARECER N° 374/2014 –DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 262/2013.

O Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Jean Madeira, Abou Anni, Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Alfredinho, Andrea Matarazzo, Ari Friedenbach, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Miguel, Aurélio Nomura, Calvo, Claudinho de Souza, Conte Lopes, Coronel Camilo, Coronel Telhada, Dalton Silvano, David Soares, Edemilson Chaves, Edir Sales, Eduardo Tuma, Floriano Pesaro, George Hato, Goulart, Jair Tatto, José Américo, José Police Neto, Juliana Cardoso, Laércio Benko, Marco Aurélio Cunha, Mario Covas Neto, Marquito, Marta Costa, Nelo Rodolfo, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Fiorilo, Paulo Frange, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Young, Roberto Tripoli, Senival Moura, Souza Santos, Toninho Paiva, Vavá, Wadih Mutran, visa criar a Secretaria Municipal de Prevenção às drogas, e dá outras providências.

Do ponto de vista do autor, a criação de uma Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas vem ao encontro da necessidade de coordenar de uma forma integrada as ações, projetos, estudos e parcerias necessárias para conter o avanço da dependência química, interligando os trabalhos dos diversos setores governamentais no que dizem respeito às drogas. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a criação de um órgão específico coordenador das ações de prevenção às drogas contribuirá ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Pelo exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo abaixo aduzido, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a propositura.

SUBSTITUTIVO N° DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 262/2013.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPITULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para prevenir o uso de drogas, apoiar projetos sociais de prevenção ao uso de drogas, implantar sistema de informação para monitoramento, cooperar com os demais órgãos públicos interessados na prevenção do uso de drogas, e prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Política Pública sobre o uso de drogas e álcool de São Paulo – COMUDA.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas:

- I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à prevenção ao uso de drogas;
- II - coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a prevenção do uso de drogas, no planejamento, coordenação da execução e avaliação das Políticas Públicas contra as drogas;
- III - promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da prevenção do uso de drogas e do tratamento dos dependentes;
- IV - articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a prevenção do uso e para o tratamento dos dependentes químicos;

V - promover o enfrentamento dos problemas que a dependência química provoca na sociedade, em todas as formas, defendendo os direitos dos dependentes e de seus familiares;

VI - acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para os dependentes e os familiares;

VII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à prevenção do uso de drogas e o tratamento dos dependentes;

VIII - realizar Conferências Municipais de Prevenção ao uso de drogas;

IX - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnico-Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;

II - Coordenação de Ações Afirmativas, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Supervisão de Ações Programáticas;
- c) Supervisão de Ações Regionalizadas, composta de 8 (oito) Centros de Referência Regionais, nas macro-regiões: Sul 1; Sul 2; Centro; Oeste, Leste 1; Leste 2; Norte 1 e Norte 2;

III - Coordenação de Patrimônio, com Gabinete do Coordenador;

IV - Supervisão de Administração e Finanças;

V - Observatório de Políticas de Prevenção ao uso de drogas;

VI - Conselho Municipal de Prevenção ao uso de drogas e de tratamento aos dependentes;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 4º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Prevenção às Drogas e ao Secretário Adjunto;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Prevenção às Drogas;

III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 5º A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 6º A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais tem as seguintes atribuições:

I - apoiar planos, programas, projetos e ações voltados à prevenção ao uso de drogas, em especial a aprovação e execução do Plano Municipal de Prevenção ao uso de drogas;

II - acompanhar a elaboração de proposta setorial e transversal da prevenção ao uso de drogas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaboração do Orçamento Programa da Secretaria;

III - representar a Secretaria perante os órgãos colegiados e instâncias de deliberações do governo municipal nos assuntos relativos à prevenção ao uso de drogas.

Art. 7º A Coordenação de Ações Afirmativas tem as seguintes atribuições:

I - formular e gerir programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, com a adoção de medidas que visem à prevenção, a informação e o tratamento aos dependentes químicos no Município;

II - desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ação afirmativa e do Plano Municipal de Prevenção ao uso de drogas;

III - desenvolver ações transversais, observados os objetivos voltados para a prevenção;

IV - estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à prevenção do uso de drogas, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

V - realizar ações regionalizadas e territorializadas no enfrentamento da dependência química, e da prevenção ao uso de drogas;

Art. 8º A Coordenação de Patrimônio tem as seguintes atribuições:

I - formular políticas de prevenção ao uso de drogas;

II - promover políticas públicas de prevenção ao uso de drogas, e o acompanhamento das famílias;

III - desenvolver atividades voltadas para a conscientização dos malefícios do uso das drogas e da dependência química;

Art. 9º A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - adquirir bens e serviços;

III - administrar os bens patrimoniais móveis;

IV - providenciar serviços gerais e de manutenção;

V - exercer outras atribuições compatíveis com a área de atuação.

Art. 10. O Observatório de Políticas de Prevenção ao uso de drogas tem as seguintes atribuições:

I - analisar a eficácia das políticas públicas de combate ao uso de drogas e a prevenção às dependências químicas no Município;

II - monitorar os dados existentes no âmbito do Município sobre a questão das drogas;

III - produzir, disseminar e divulgar indicadores, análises, estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a situação do uso e dependência de drogas no Município, visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas a ações afirmativas que permitam o combate ao uso de drogas;

IV - gerenciar, desenvolver e manter sistema informatizado de coleta, registro e análise de dados e resultados para servir de subsídio à formulação e implementação das políticas públicas voltadas à melhoria da atuação no combate ao uso de drogas.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Observatório de Políticas de Prevenção serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 11. Ao Secretário Municipal de Prevenção às Drogas compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 12. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. Fica criado, na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, o Conselho Municipal de Prevenção ao uso de Drogas, órgão colegiado de composição tripartite, composto por representantes do poder público municipal, servidores públicos e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública de prevenção ao uso de drogas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Prevenção às Drogas tem as seguintes atribuições:

I - propor, em âmbito municipal, políticas de prevenção ao uso de drogas, com o objetivo de prevenir, informar, e implementar políticas públicas voltadas para o tratamento e ressocialização dos dependentes químicos;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de prevenção ao uso de drogas, fomentando a inclusão do combate às drogas nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de prevenção ao uso de drogas;

IV - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos dos dependentes de drogas e dos familiares afetados.

Art. 15. O Conselho Municipal de Prevenção às Drogas será integrado por 10 (dez) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas será representada no Conselho Municipal de Prevenção às Drogas pelo Secretário Municipal e pelos Coordenadores Gerais.

Art. 17. Os representantes dos servidores públicos serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas.

Art. 18. A representação dos servidores públicos e da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 19. A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art. 20. As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho e dos suplentes, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Prevenção às Drogas será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestará apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá repassar à Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, de forma gradual, os serviços por ela atualmente executados.

Art. 23. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 23/04/2014.

Reis - (PT) – Presidente

Claudinho de Souza - (PSDB)

Jean Madeira - (PRB)

Eliseu Gabriel - (PSB)

Toninho Vespoli - (PSOL) - Contrário

Ota – (PROS) - Relator